



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 76.21

Data	4 de Junho de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 198: Suspensão excecional e temporária de contratos de fornecimento de serviços essenciais no contexto da pandemia da doença COVID-19

Caras e Caros Associados,

A Lei n.º 29/2021, veio estabelecer a suspensão excecional e temporária de contratos de fornecimento de serviços essenciais no contexto da pandemia da doença COVID-19.

Assim as micro e pequenas empresas e empresários em nome individual em situação de crise empresarial ou as empresas cujas instalações estejam sujeitas a encerramento por determinação legal ou administrativa adotada no âmbito das medidas de controlo da pandemia da doença COVID-19 podem requerer a suspensão dos contratos de fornecimento de água, gás, energia e comunicações eletrónicas, independentemente de cláusulas de fidelização ou outras, sem pagamento de novas taxas e custos.

Para este efeito, considera-se situação de crise empresarial aquela em que se verifique uma quebra de faturação igual ou superior a 25 %, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido de suspensão, face ao mês homólogo do ano anterior ou do ano de 2019, ou face à média mensal dos seis meses anteriores a esse período.

O requerimento para a suspensão do fornecimento é disponibilizado pelas empresas operadoras por via eletrónica e nos seus postos de atendimento.

A suspensão dos contratos pode ser desencadeada por um período máximo de 60 dias, não renovável e ,no caso de empresas cujas instalações estejam sujeitas a encerramento, o período de suspensão dos contratos de fornecimento terá igual duração.

Terminado o período de suspensão, o contrato é retomado nos mesmos termos e condições vigentes anteriores à suspensão, retomando igualmente a contagem do período de fidelização.

Com os meus melhores cumprimentos
Rodrigo Pinto Barros, Presidente